PROCESSO DE COTAÇÃO DE PREÇOS EDITAL Nº 003/2026 APAM/CMDPII

PROCESSO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA SUBSIDIAR A ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II – APAM NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO PROJETO BÁSICO E NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II, mantenedora do CMDPII de acordo o Acordo De Cooperação Técnica Nº 05/2025, – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, DODF Nº 248, de 05 de janeiro de 2026, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.077/0001-05, convida empresas, microempresas e empresas de pequeno porte a apresentarem propostas, com a finalidade de identificar aquelas aptas à eventual contratação, com base nos critérios de menor preço global.
O presente processo de Cotação de Preços – Edital nº 003/2026 tem por objeto subsidiar a Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II – APAM com informações técnicas e mercadológicas necessárias à análise e à tomada de decisão quanto à contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para a execução de serviços de reforma predial, manutenção e adequações estruturais, incluindo o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, ferramentas, , estrutura metálicas, equipamentos e insumos necessários, conforme especificações técnicas, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos, em conformidade com as condições e especificações constantes neste instrumento, denominado Cotação de Preços – Edital nº 003/2026.

EXECUTORA: Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II, mantenedora do CMDPII, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.077/0001-05, neste ato representado por seu Presidente Sr. Diogo Henrique Malaquias Campos, e ainda, o Vice presidente Sr. Giovane de Carvalho Rufino.

ENDEREÇO: SAIS Área Especial 03 Quadra 04 Lote 05 – Brasília/DF Cep: 70602-900, Telefone: (61)3298-8876/3298-8872, E-mail:apamcmdpii@gmail.com.

BENEFICIÁRIO: Colégio Militar Dom Pedro II.

Brasília – DF, 19 novembro de 2026.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para a execução de obras, reformas prediais e adequações estruturais, abrangendo uma área total construída de aproximadamente 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados), situada na Quadra 6/8, Conjunto D, Área Especial 4, esquina, Sobradinho, Brasília/DF, CEP 73025-060, incluindo o fornecimento de toda a mão de obra, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), dos materiais, das ferramentas, dos equipamentos, da estrutura metálica e dos demais insumos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas, os requisitos e as condições estabelecidos no Projeto Básico, no Edital e em seus respectivos anexos.

1.2. Em caso de eventual contratação, será celebrado instrumento contratual entre a empresa interessada e a mantenedora – Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II – APAM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.509.077/0001-05.

1.3. Os serviços objeto desta Cotação de Preços será manejado pela Companhia de Serviços Gerais do CMDPII e Executor nomeado.

1.4. O Regime de Contratação será por **empreitada por preço global** tendo como justificativa os motivos da mantenedora do CMDP II, uma vez julgar ser o regime mais apropriado, pois os projetos de arquitetura e de instalações elétricas, cobertura e águas pluviais, deverão ser em nível básico, observada toda as especificações técnicas vigentes para tanto

1.5. O critério de julgamento será por menor **preço global,** haja vista a oportunidade e conveniência da mantenedora, por se tratar de obra e serviços comuns de engenharia, de caráter convencional, observando, ainda, as regras internas e vigentes no âmbito da Gestão do CMDP II.

1.6. A avaliação das propostas não se restringirá somente ao menor preço apresentado, mas critérios técnicos que assegurem a eficiência, eficácia, prazos e adequação da solução proposta, garantindo a melhor performance e a durabilidade dos resultados pretendidos. Tal abordagem visa evitar escolhas baseadas apenas em custos imediatos, priorizando soluções que tragam sustentabilidade, segurança e qualidade na execução contratual.

1.7. Caberá à Comissão de Análise Técnica e de Conformidade das Propostas de Obras e Reformas Prediais especialmente quanto ao atendimento dos requisitos e das especificações técnicas estabelecidos neste edital, projeto básico e arquitetônico.

1.8. Eventuais pequenos ajustes em nível de projetos podem ser admitidos, desde que respeitadas a oportunidade e conveniência prévia da Contratante, não violação às regras legais vigentes sobre o assunto e não descaracterização do objeto, desde que expressamente registrado.

1.9. A participação no presente procedimento, a apresentação de proposta ou a eventual classificação da empresa não asseguram direito à contratação, ficando a CONTRATANTE facultada a efetivar a contratação total ou parcial do objeto, ou a não efetivá-la, conforme sua conveniência, oportunidade, disponibilidade orçamentária e interesse administrativo da APAM, sem que a não contratação gere à participante ou à empresa classificada qualquer direito a indenização, ressarcimento, compensação, perdas e danos, lucros cessantes ou aplicação de penalidade à CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, que deverão ser interpretados de forma sistemática e complementar, observada a seguinte ordem de prevalência em caso de divergência ou conflito entre suas disposições, sem prejuízo da legislação aplicável:

2.1.1. Anexo I - Declaração de reconhecimento;

2.1.2. Anexo II - Declaração que se sujeita aos termos e condições do edital e seus ANEXOS;

2.1.3. Anexo III - Declaração de inexistência da fatos impeditivos;

2.1.4. Anexo IV - declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

2.1.5. Anexo V – Declaração de responsabilidade técnica;

2.1.6. Anexo VI - Projeto Básico;

2.1.7. Anexo VII – Planta Baixa - Subsolo e Térreo;

2.1.8. Anexo VIII - Planta Baixa - 1º Pavimento e Terraço;

2.1.9. Anexo IX- Planta Baixa – Cobertura;

2.1.10. Anexo X – Minuta de Contrato.

3. VISITA TÉCNICA

3.1. A INTERESSADA deverá atender integralmente a todos os critérios, especificações técnicas e demais disposições constantes nesta Cotação de Preços.

3.2. A apresentação da proposta pela INTERESSADA implica na plena e irrestrita aceitação deste Edital de Cotação de Preços e de todos os seus anexos, comprometendo-se a observar integralmente as condições e especificações neles estabelecidas, bem como eventuais adendos, retificações e esclarecimentos oficiais emitidos pela CONTRATANTE.

3.3. A **INTERESSADA deverá realizar visita técnica obrigatória** ao local onde serão executados os serviços, com a finalidade de inspecionar as instalações, analisar suas características construtivas, verificar as condições estruturais, hidráulicas, elétricas, bem como conhecer todas as especificações técnicas, dimensões e demais condições que possam influenciar na elaboração da proposta e na execução do objeto.

3.4. A apresentação da proposta pela INTERESSADA implicará na declaração de que possui pleno conhecimento das condições físicas, técnicas e operacionais do local de execução dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução integral do objeto, não sendo admitidos pleitos futuros fundamentados em desconhecimento das condições verificáveis durante a visita técnica.

3.5. **A visita técnica** deverá ser previamente agendada junto à CONTRATANTE, por meio da Seção de Compras e Controle de Pagamentos, **contato (61) 3298-8875** ou Companhia de Serviços Gerais, e-mail: **csg@cmdpii.com.br,** sediada na Unidade Asa Sul – Área especial 03, quadra 04, lote 05, Setor Policial Sul, Brasília-DF, CEP: 70.602-900.

3.6. O prazo para realização da visita técnica será de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data limite para apresentação das propostas, não sendo aceitas solicitações após esse período.

4. DAS OBRIGAÇÕES VINCULADAS À PROPOSTA/CONTRATO

4.1. A INTERESSADA deve manter as condições ofertadas (preço, prazos, especificações, garantias etc.) até o prazo de validade indicado na Cotação de Preços edital ou contrato.

4.2. A INTERESSADA fica vinculada a executar exatamente o que foi proposto, sem poder modificar unilateralmente preço, prazos ou especificações.

4.3. Todos os dados, documentos e declarações apresentados com a proposta devem ser verdadeiros. Caso contrário, pode haver sanções (administrativas, civis, rescisão de contrato ou criminais).

4.4. A aceitação da proposta gera a obrigação de cumprir a entrega/execução conforme o cronograma estabelecido.

4.5. A INTERESSADA será responsável pela aquisição integral de todos os materiais necessários à execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de toda a mão de obra, EPI, materiais, ferramentas, estrutura metálicas, equipamentos e insumos necessários.

4.6. A INTERESSADA deverá proceder à emissão de TODAS as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato, após sua assinatura do termo contratual.

4.7. A INTERESSADA deverá elaborar o PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) e submeter à aprovação da mantenedora do CMDP II ou ao órgão ou entidade distrital competente, conforme Lei Distrital nº4.704 de 20/12/2011.

4.8. O PROPRIETÁRIO DA CONTRATADA (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá se manifestar do que trata o item 4.6, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da comunicação oficial feita pela mantenedora do CMDP II.

4.9. A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), quando de eventual óbice exclusivo e comprovado documentadamente ocorrer por parte da Administração Pública, deverá conter um Plano de Ação com prazo de resolução de que trata o item 4.6.

4.10. Caso não haja possibilidade imediata de regularização, deverá informar quais procedimentos serão realizados à Comantenedora do CMDP II, momento em que o prazo para a execução do contrato não será suspenso, prorrogado ou interrompido.

4.11. O início da efetiva execução da obra (instalação nas dependências da Unidade 3), está condicionado à apresentação dos documentos autorizadores e dos descritos no item 4.6, à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer lapso temporal previsto em cronograma.

4.12. A FISCALIZAÇÃO CONTRATANTE somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a INTERESSADA apresentar todas as licenças, alvarás, autorizações, projetos aprovados e outros documentos necessários à plena execução do Contrato.

4.13. A autorização pela FISCALIZAÇÃO CONTRATANTE para a emissão da primeira fatura/nota fiscal ficará condicionada a manifestação oficial do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou

PREPOSTO), de que trata o subitem 4.6.

4.14. A INTERESSADA responsabilizar-se-á por:

4.15. Falta de execução dos serviços contratados.

4.16. Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente demolição e reconstrução solicitada pela FISCALIZAÇÃO e pelo Autor do projeto, sem ônus à CONTRATANTE.

4.17. Danos causados diretamente ou indiretamente ao Colégio Militar Dom Pedro II, APAM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO.

4.18. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

4.19. Transporte e deslocamento interno de todo o material necessário à execução dos serviços.

4.20. Para qualquer serviço mal executado, a FISCALIZAÇÃO se reservará o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão da obra.

4.21. A INTERESSADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.22. A INTERESSADA deverá empregar na obra MATERIAIS NOVOS, comprovadamente de primeira qualidade e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas especificações mínimas REGISTRADAS neste termo.

4.23. A INTERESSADA deverá submeter à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO cada lote ou partida de material, por averiguações do próprio material ou de catálogos técnicos, e outros meios.

4.24. As amostras e/ou catálogos técnicos referentes aos materiais propostos pela CONTRATADA deverão ser:

4.25. Submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, preferencialmente, mediante prévia consulta ao autor do projeto.

4.26. Autenticados por ambos e pelo Responsável Técnico da obra.

4.27. Conservados no canteiro de obras até a conclusão da obra, de forma a facultar em qualquer tempo a verificação de sua perfeita correspondência com materiais fornecidos ou já empregados.

4.28. Todos os materiais especificados admitem equivalência, desde que os aspectos técnicos e arquitetônicos mantenham o mesmo padrão e qualidade dos materiais originalmente especificados e com a concordância expressa da CONTRATANTE, sob responsabilidade pessoal do que o fizer.

4.29. Caberá à INTERESSADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, de mão de obra, de estruturas metálicas, de máquinas e de aparelhos,

inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

4.30. AINTERESSADA deverá fazer, por sua própria conta, o Seguro de Acidente, bem como Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil, quando da execução dos serviços nas instalações da Unidade 3 do CMDP II.

4.31. Os comprovantes de pagamento do(s) seguro(s) deverá (ão) ser apresentado(s) na ocasião da emissão da primeira fatura/nota fiscal, nas condições estabelecidas no Edital.

4.32. Correrá por conta exclusiva da INTERESSADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução da obra, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados à obra, ainda que ocorridos fora do canteiro, em quaisquer tipos de situações.

4.33. O Seguro contra acidentes deverá garantir, ainda, proteção contra fogo, inclusive o celeste, quer da obra, quer de todos os materiais existentes no local da obra.

4.34. O Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil deverá garantir proteção contra perigos que afetem todo o tipo de obra civil, tais como incêndio, erro de execução, sabotagens, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza, além de danos causados a terceiros. As máquinas e equipamentos utilizados durante a execução da obra também deverão ser incluídas na apólice de seguro.

4.35. A INTERESSADA não terá direito a qualquer indenização em caso de incêndio, seja a que título for salvo o que lhe é devida pelo seguro que por sua conta tenha feito, assim como não poderá retardar ou suspender serviços de reconstrução, com base em demora no pagamento da indenização por parte da companhia de seguros.

4.36. A INTERESSADA deverá cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual e coletiva necessários para o desempenho de cada atividade específica, a todos os que trabalham ou permaneçam em área de risco, sendo responsável pela orientação e FISCALIZAÇÃO da utilização destes.

4.37. A INTERESSADA deverá também, fornecer protetor solar aos empregados expostos ao sol na execução das obras e serviços, conforme art. 2º, § 1º, inciso I da Lei Nº 4.182 de 21 de julho de 2008 e NR 06 do Ministério do Trabalho.

4.38. A INTERESSADA deverá atender à Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho.

4.39. A INTERESSADA deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aprovadas.

4.40. Caberá à INTERESSADA manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.

4.41. A INTERESSADA deverá manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.

4.42. A INTERESSADA deverá providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.

4.43. Caso a execução da obra ocorra concomitantemente com o funcionamento das atividades do local, a INTERESSADA deverá tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, construindo tapumes e sinalizando a obra, em conformidade com o Código de Obras e Edificações do DF e Normas de Segurança do Trabalho, nos termos da Seção I, do Capítulo IV da Lei nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018.

4.44. A INTERESSADA deverá cuidar para que os profissionais, das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços na obra, se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene e equipamentos de proteção individual em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

4.45. A INTERESSADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, e as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 07 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

4.46. A INTERESSADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência ou impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

4.47. Fica vetado à INTERESSADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução da obra, proveniente de pessoas não autorizadas.

4.48. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com decisão expressa documentada da Comantenedora do CMDP II, ora contratante.

4.49. Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da INTERESSADA visando modificar o projeto, especificações de materiais, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO por documento emitido em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

4.50. Justificativa técnica e comercial as alterações propostas;

4.51. Documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante; se for o caso;

4.52. Composição de custos dos serviços novos, nos termos previstos em Edital;

4.53. Coleta de preços de insumo não previsto na planilha contratual, apresentando propostas de três fornecedores;

4.54. Documentos de análise técnica dos materiais por entidades reconhecidas no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

4.55. No caso de elaboração de Projeto Executivo pela INTERESSADA, deverão ser seguidas as

premissas do Projeto Básico, bem como realizada consulta ao respectivo autor.

4.56. A INTERESSADA não poderá subcontratar ou subempreitar o total das obras e serviços a ela adjudicados.

4.57. Será admitida, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, a subcontratação dos serviços de instalações elétricas, instalações hidráulicas e acabamentos em geral, desde que executados por empresas com capacidade técnica específica ou mão de obra especializada. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e cumprimento das obrigações contratuais, inclusive pelos atos praticados pelos subcontratados.

4.58. Quando houver, a subcontratação estará condicionada a:

4.59. A prévia autorização e aprovação pela CONTRATANTE.

4.60. A apresentação do Contrato celebrado entre a INTERESSADA e a SUBCONTRATADA, previamente submetido à FISCALIZAÇÃO.

4.61. A comprovação pela INTERESSADA da habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e outras da SUBCONTRATADA, conforme segue:

4.62. Qualificação técnica, mediante a apresentação de atestado/certidão para comprovação da capacidade operativa da SUBCONTRATADA.

4.63. Regularidade Fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de documentação nos termos exigidos às Proponentes no Edital.

4.64. Cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, com apresentação de declaração, conforme modelo fornecido, e nos termos exigidos às Proponentes no Edital.

4.65. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) para comprovação de qualificação técnica esteja(m) em nome da própria SUBCONTRATADA, e seja fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

4.66. Após a aprovação pela CONTRATANTE no que se refere à subcontratação, somente serão iniciados os serviços subcontratados quando for apresentado a ART e/ou RRT da SUBCONTRATADA.

4.67. A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre os serviços retromencionados não será transferida aos subcontratados, devendo a INTERESSADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

4.68. A INTERESSADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados pelos subcontratados, devendo ser obedecido todas as orientações deste edital, contrato e seus anexos, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal quando necessário.

4.69. A INTERESSADA deverá treinar e alertar seus subcontratados quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atenda as metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

4.70. A INTERESSADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de assinatura do Contrato.

4.71. Veta-se a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

4.72. Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a INTERESSADA obrigada a observar as disposições contidas nas legislações em vigor, bem como apresentar certidões de "NADA CONSTA" civil e criminal dos trabalhadores que executarão serviços.

4.73. Se for evidenciada falha na execução dos serviços prestados, descompostura profissional, uso indevido de identificação, quando nas dependências do CMDPII, ou qualquer comportamento que indique desconhecimento técnico, a INTERESSADA deverá determinar a substituição ou nova capacitação do empregado ou da equipe envolvida, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.74. A INTERESSADA deverá providenciar às suas custas um treinamento para toda a sua equipe de profissionais, com carga horária suficiente e previamente alinhada com a CONTRATANTE, com a finalidade de nivelar o conhecimento específico para o exercício de suas atividades junto ao CMDPII.

4.75. O referido treinamento deverá ser ministrado nas instalações da INTERESSADA, em local por ela definido e sob seu monitoramento, sendo seu conteúdo programático composto no mínimo pelos seguintes tópicos:

4.76. Apresentação do Colégio Militar Dom Pedro II - CMDPII;

4.77. Estrutura dos Postos e Graduações do CBMDF e Cadeia de Comando Interno do CMDPII;

4.78. Código de vestimenta para permanência e acesso ao CMDPII.

4.79. Será determinada pela Seção de Segurança/CMDPII o procedimento para entrada dos funcionários da INTERESSADA nas dependências do CMDPII.

4.80. Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade para que estes não sejam confundidos com os de propriedade da CONTRATANTE.

4.81. A INTERESSADA será integralmente responsável pela contratação e gestão de todo o pessoal necessário à execução do objeto, bem como pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscais e civis decorrentes da execução contratual, não recaindo sobre a Associação de Pais Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II APAM/CMDP II qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária perante empregados, fornecedores ou terceiros, ressalvadas as hipóteses de responsabilização previstas na legislação aplicável.

4.82. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4.83. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

5. DA QUALIFICAÇÃO

5.1. Estão aptos a participar desta concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta disputa, sendo o ramo principal de atividade da empresa registrada junto a Receita.

5.2. A presente Cotação de Preços é exclusivamente dirigida a pessoas jurídicas, legalmente constituídas, devendo comprovar capacidade técnica, experiência e aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, Anexo(s) e Instruções que:

5.3. Não possuam, na composição societária, empregados civis da Mantenedora, militares lotados no COSEA/CMDP II ou lotados em cargos estratégicos do CBMDF;

5.4. Não possuam, na composição societária, cônjuges, companheiros, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, cunhados ou irmãos de colaboradores lotados na Mantenedora, no COSEA/CMDP II, ou em cargos/funções estratégicos do CBMDF;

5.5. Não possuam, na composição societária, servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

5.6. Não apresentem restrições tributárias, fiscais ou financeiras, sendo admitidas Certidões Positivas com efeito de Negativa, nos termos da legislação.

5.7. Não tenham mantido contrato anterior com a Associação de Pais Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II - APAM/CMDP II que tenha sido rescindido, suspenso ou objeto de medida cautelar em razão de execução insatisfatória, descumprimento contratual, violação de normas legais ou extrapolação dos limites pactuados.

5.8. Que não tenha tido contrato com a APAM/CMDP II - Associação de Pais Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II, em que a execução, total ou parcial, tenha sido objeto de suspensão definitiva, provisória e/ou ad cautelam, que tenha violado regras, princípios e normas de direito público e privado, que tenha excedido os limites de delegação outorgado pela contratante.

5.9. Não estejam suspensas de contratar com o Colégio Militar Dom Pedro II e com a Administração Pública.

5.10. A cotação de preços é destinada, preferencialmente, a empresas sediadas no Distrito Federal ou que possuam representante local, em razão das estimativas de preços mais compatíveis com a realidade regional, considerando fatores logístico, características operacionais do contrato, que exigem, em diversas situações suporte técnico presencial, realização de visitas técnicas, pronta resposta às demandas institucionais, e acompanhamento da execução contratual.

5.11. A empresa INTERESSADA deverá manter, até a assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, unidade de atendimento ou equipe técnica permanente no Distrito Federal, apta a atender às solicitações da CONTRATANTE.

6. DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

6.1. A proposta referente à Cotação de Preços deverá ser entregue, impreterivelmente até às **18h00min do dia 14 de novembro de 2026**, na Seção de Compras e Controle de Pagamentos do

Colégio Militar Dom Pedro II – SECCP/CMDP II, localizada no segundo piso do Bloco Administrativo, no endereço: SAIS Área Especial 03, Quadra 04, Lote 05, Setor Policial Sul, Brasília/DF, CEP: 70602-900.

6.2. Para eventuais esclarecimentos, encontra-se disponível o telefone: (61) 99816-9854/3298-8875 ou e-mail: compras@cmdpii.com.br.

6.3. A proposta deverá ser apresentada em **envelope fechado**, com timbre da empresa, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da INTERESSADA ou seu procurador constituído, devidamente rubricado nos fechos, contendo, no anverso, as seguintes informações:

6.4. Razão Social da empresa;

6.5. Número do CNPJ;

6.6. Dados de contato (e-mail ou telefone).

6.7. **O envelope deverá conter**, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.8. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.9. Certidão da Receita do Distrito Federal;

6.10. Certidão de Regularidade do Empregador;

6.11. Certidão de Débito Trabalhista;

6.12. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

6.13. Cópia da cédula de identidade do representante legal;

6.14. Registro dos responsáveis técnicos no CREA/DF ou CAU/DF.

6.15. A INTERESSADA deverá comprovar a *Capacidade Técnico-operacional (da empresa)*, por meio da apresentação de um ou mais atestados, em nome da EMPRESA PROPONENTE, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa INTERESSADA executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto cotado, de acordo com o especificado nas Características da Obra, indicadas no Projeto Básico e Arquitetônico.

6.16. Os atestados de Capacidade Técnico-operacional deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional – CAO ou das Certidões de Acervo técnico (CAT) com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelos conselhos de fiscalização profissionais competentes, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados.

6.17. A INTERESSADA deverá comprovar a *Capacidade Técnico-profissional*, mediante apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e dos demais membros da equipe técnica que participarão da execução do contrato, relativa(s) à prestação de serviços compatíveis com as características do objeto cotado, conforme discriminado: Construção ou Reforma de Edificação.

6.18. Apresentação das declarações constantes dos Anexos I a V, conforme modelos disponibilizados, devidamente preenchidas e assinadas pela INTERESSADA.

6.19. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações posteriores ou da última alteração consolidada, quando houver, comprovando a existência jurídica da empresa e a compatibilidade de seu objeto social com o objeto da contratação, bem como os documentos que comprovem os poderes de representação do signatário.

6.20. A empresa interessada deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por intermédio de índices oficiais, desde que devidamente justificado e observada a legislação aplicável à contratação realizada pela APAM, no âmbito do CMDP II.

7. DO EXAME DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS

7.1. A proposta, deverá constar declaração expressa de estarem inclusos no preço proposto, materiais, mão de obra, taxas, fretes, impostos, encargos e outras despesas vinculadas ao objeto. Na falta de tal declaração, serão consideradas incluídas nos preços todas e quaisquer despesas vinculadas ao objeto desta pretensa contratação.

7.2. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, será considerado o último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da Proposta Financeira.

7.3. Somente será aceita Proposta Financeira em papel timbrado da concorrente, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa ou por seu procurador

7.4. A informação do prazo de validade da Proposta Financeira deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias. A omissão desse dado implicará na aceitação do prazo citado neste subitem.

7.5. Caso haja o vencimento da validade da Proposta Financeira sem que a Contratação tenha sido homologada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da concorrente, por meio de correspondência, caracterizando seu declínio em continuar no processo.

7.6. A Proposta Financeira deverá conter a indicação do nome do banco, número da agência e da conta corrente, de titularidade da empresa proponente, vinculada ao CNPJ constante da proposta, para fins de pagamento.

7.7. A entrega da Proposta Financeira e da Documentação de Habilitação, por correio ou transportadora, é de exclusiva responsabilidade do remetente e do transportador. O CMDP II e APAM não se responsabiliza pelo atraso ou extravio no transporte dos documentos supracitados.

7.8. Sob nenhum pretexto serão recebidas ou validadas propostas em desacordo com a Cotação de Preços para pretensa contratação, seus Anexos, caso existam, bem como aquelas que não forem entregues conforme as normas de apresentação e prazos ali determinados.

7.9. A INTERESSADA que apresentar proposta estará vinculada a ela e se responsabilizará pela execução do objeto deste processo nas condições oferecidas.

7.10. Toda documentação supracitada deverá estar rigorosamente dentro do seu prazo de validade, tanto na data de abertura quanto na data de emissão da nota fiscal.

7.11. Será realizada, inicialmente, a análise das propostas comerciais apresentadas pelas empresas interessadas, com a classificação dos valores ofertados conforme os critérios estabelecidos nesta Cotação de Preços. A análise da documentação de habilitação será realizada somente após a conclusão da etapa de análise e classificação das propostas, restringindo-se, inicialmente, à empresa que apresentar o menor valor global, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos exigidos para a pretensa contratação.

7.12. Caso a empresa que apresentar o menor valor global não atenda às exigências de habilitação, serão adotadas as providências cabíveis em relação à proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até que seja identificada uma empresa habilitada e cuja proposta atenda às condições estabelecidas nesta Cotação de Preços.

7.13. A Seção de Compras ou a Comissão poderá, caso julgue necessário, solicitar esclarecimentos adicionais sobre a composição dos valores propostos.

7.14. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas que apresentem o menor preço, será oportunizada aos proponentes empatados a apresentação de nova proposta, em condições iguais e prazo previamente estabelecido pela APAM. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, com registro em ata, para definição da proposta vencedora, assegurada a transparência e a isonomia entre os participantes.

7.15. Caso a INTERESSADA, a qualquer tempo, apresente documentos falsos, adulterados ou informações ilícitas, com vistas a participar, manter-se ou obter vantagens no presente contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir o ajuste de pleno direito, independentemente de notificação prévia, sem que assista à INTERESSADA qualquer direito a indenização, compensação ou ressarcimento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

7.16. Na hipótese de desclassificação, inabilitação ou desistência da primeira INTERESSADA no certame, será convocada a segunda concorrente, obedecida a ordem de classificação, para assumir a posição, nas mesmas condições propostas pela primeira classificada ou conforme sua própria proposta apresentada. Caso a segunda concorrente não aceite ou não atenda às exigências estabelecidas, serão convocadas as demais concorrentes subsequentes, respeitada a ordem de classificação, até que se obtenha proposta válida e apta à contratação.

7.17. A Comissão de Análise Técnica e de Conformidade das Propostas de Obras e Reformas Prediais e a Seção de Compras e Controle de Pagamentos (SECCP) poderão esclarecer dúvidas e solucionar omissões, diligências ou pendências de natureza formal ou procedimental que surgirem no decorrer do processo, desde que suas deliberações observem as disposições deste edital e não comprometam a legalidade, a transparência, a isonomia entre os participantes e a igualdade de condições na disputa.

7.18. Caberá a Seção de Compras e Controle de Pagamentos conduzir a instrução do procedimento, organiza as propostas, verifica o cumprimento das etapas administrativas e incorpora o parecer aos autos.

7.19. Caberá à Comissão de Análise Técnica e de Conformidade das Propostas de Obras e Reformas Prediais designada, analisar as propostas apresentadas pelas empresas interessadas, especialmente quanto ao atendimento dos requisitos e das especificações técnicas estabelecidos

neste edital, projeto básico e seus anexos, emitindo parecer fundamentado quanto à conformidade técnica das propostas, para subsidiar o prosseguimento do processo de contratação.

7.20. Compete a Comissão:

7.20.1. analisar as propostas orçamentárias apresentadas pelas empresas participantes, verificando sua conformidade com o edital de cotação de preços, o projeto, o memorial descritivo, as planilhas orçamentárias e os demais documentos que instruem o processo;

7.20.2. verificar se os serviços, materiais, quantitativos, especificações técnicas e demais elementos da proposta correspondem ao objeto solicitado;

7.20.3. avaliar a compatibilidade dos preços unitários e globais com as referências orçamentárias, os valores praticados no mercado e os parâmetros previamente estabelecidos no processo;

7.20.4. verificar a consistência dos quantitativos, das composições de custos, do cronograma físico-financeiro e do BDI, quando aplicáveis e exigidos;

7.20.5. identificar eventuais omissões, inconsistências, divergências ou itens não contemplados na proposta, registrando seus efeitos sobre a execução e o custo total do objeto;

7.20.6. analisar as especificações dos equipamentos de climatização, especialmente aparelhos de ar-condicionado, verificando capacidade térmica (BTU/h), eficiência energética, tecnologia empregada, características operacionais, requisitos de instalação, garantia e compatibilidade com os ambientes a serem atendidos;

7.20.7. verificar se os materiais, equipamentos e componentes propostos atendem aos padrões mínimos de qualidade, segurança, eficiência, vida útil e desempenho exigidos, podendo solicitar catálogos técnicos, fichas técnicas, certificados de conformidade, laudos, registros e demais documentos comprobatórios;

7.20.8. elaborar parecer ou relatório técnico conclusivo, devidamente fundamentado, contendo o registro das propostas examinadas, a metodologia e os critérios de avaliação adotados, as inconformidades identificadas, as diligências realizadas e os resultados da análise técnica, orçamentária e documental;

7.20.9. emitir manifestação técnica fundamentada quanto à conformidade ou não conformidade das propostas avaliadas, recomendando sua aceitação, desclassificação ou submissão a diligência, conforme os requisitos e critérios objetivos estabelecidos no instrumento de cotação de preços;

7.20.10. subsidiar a autoridade competente com informações técnicas e orçamentárias necessárias à decisão quanto à seleção da proposta mais vantajosa para a APAM, observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, prazos e adequada aplicação dos recursos.

7.21. A Seção de Compras poderá à interesse da APAM e do CMDP II, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas INTERESSADAS, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo deste processo de contratação e possam ser sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8. DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data limite fixada para apresentação das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos.

8.2. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados pelos seguintes canais: Telefone: (61) 3298-8875 ou E-mail: compras@cmdpii.com.br.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II – APAM/CMDPII, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.077/0001-05, na qualidade de Contratante, obrigar-se-á:

9.2. Convocar a empresa INTERESSADA habilitada cuja proposta tenha sido selecionada como mais vantajosa, para a assinatura do Instrumento Contratual, conforme os termos e condições mínimos estabelecidos na Cotação de Preços, projeto básico, minuta de contrato e seus anexos.

9.3. Efetuar pagamento na forma estabelecida no Projeto Básico e no presente Edital, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;

9.4. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto deste contrato, livre acesso às instalações para execução da obra;

9.5. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

9.6. Notificar a INTERESSADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como, sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.7. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da INTERESSADA;

9.8. A APAM reserva-se o direito de revogar ou cancelar o presente processo de contratação na forma prevista em lei, sem que caiba ao(s) INTERESSADOS, direito à indenização ou reclamação de qualquer espécie;

9.9. A recusa da INTERESSADA em assinar o Contrato implicará na perda do direito à contratação.

9.10. O Contrato com a INTERESSADA não será assinado se esta não cumprir as condições legais de documentação exigida ou por motivo de força maior que inviabilize a prestação do serviço.

9.11. É facultado à Administração da Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II, no caso de desistência da INTERESSADA selecionada após a homologação da Cotação de Preços para contratação ou de inexecução total ou parcial da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas, convocar a concorrente remanescente, obedecida a ordem de classificação dentre as propostas mais vantajosa, para a prestação do serviço deste objeto, no prazo e nas mesmas condições financeiras constantes da proposta anteriormente declarada vencedora ou revogar o processo de Contratação independentemente da aplicação de qualquer sanção.

9.12. **Para execução da obra objeto deste contrato, a CONTRATADA obrigar-se-á:**

9.13. Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no contrato;

9.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato Convocatório;

9.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;

9.16. Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato Convocatório.

9.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no global ou em parte, objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.18. Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e todos os elementos necessários à execução da obra, bem como o ressarcimento dos serviços realizados;

9.19. Recuperar todos os elementos danificados em decorrência da execução dos serviços, de forma a entregar toda a área trabalhada completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;

9.20. Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;

9.21. Fornecer, instalar e manter, durante toda a execução da obra, placas de sinalização, advertência, orientação e segurança, em quantidade e dimensões adequadas, de acordo com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, as normas da ABNT e demais legislações pertinentes, responsabilizando-se pela sua conservação e substituição sempre que necessário.

9.22. Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei n° 6.496 de 07/12/1977;

9.23. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, providenciar, às suas expensas, a emissão e o devido registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, perante o CREA, ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, perante o CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)), conforme a natureza dos serviços contratados, antes do início da execução do objeto.

9.24. Atender as determinações do representante designado pelo Colégio Militar Dom Pedro II, bem assim as de autoridade superior;

9.25. Zelar pela execução da obra com qualidade, perfeição e pontualidade;

9.26. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Colégio Militar Dom Pedro II ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização do Colégio Militar Dom Pedro II;

9.27. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso das obras e edificação, inclusive perante o Registro

do Imóvel;

9.28. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.29. Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção n° 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;

9.30. Responsabilizar-se pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da globalidade do ferramental, mão de obra, EPI, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviços e a sua conclusão no prazo fixado no contrato; e,

9.31. Cumprir as demais obrigações contidas no Projeto Básico, minuta do contrato e seus anexos.

9.32. A INTERESSADA responderá por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: obrigações trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, insumos de mão–de–obra, transporte, materiais, equipamentos, EPI's, etc.

9.33. A INTERESSADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

10. DOS PRAZOES E FISCALIZAÇÃO

10.1. O prazo para execução integral dos serviços de reforma predial será de **100 (cem) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato pela INTERESSADA e da emissão da respectiva Ordem de Serviço, observadas as disposições do projeto, do memorial descritivo, da proposta aprovada, do cronograma físico e dos demais anexos que integram o instrumento contratual.

10.2. Obrigatoriamente a INTERESSADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reuniões semanais, a partir da data de assinatura do respectivo contrato, para discussão dos projetos da obra, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas dos projetos, bem como dos CONTRATANTES (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

10.3. Deverá ser lavrada ata para registro das ocorrências de todas as reuniões.

10.4. Na ocasião, a INTERESSADA deverá apresentar, às suas expensas, relatório técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica e o planejamento da obra, discutindo com a Comantenedora do CMDP II, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes.

10.5. A INTERESSADA deverá apresentar o comprovante de recolhimento de seguro da forma estabelecida nos itens 4.30 ao 4.31, deste Edital que trata de Seguros e Acidentes.

10.6. A INTERESSADA deverá providenciar, se caso existir, a remoção de redes de concessionárias de serviços públicos que porventura causem interferência na obra, antes do início dos serviços, salvo se houver indicação contrária.

10.7. A limpeza do terreno será executada pela INTERESSADA.

10.8. A CONTRATANTE designará engenheiro e/ou arquiteto devidamente credenciado junto à INTERESSADA, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados.

10.9. AINTERESSADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.

10.10. **À Fiscalização, Executor ou Comissão fica assegurado o direito de:**

10.10.1. Solicitar Livro de Ordem ou Diário de Obras, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE, devidamente preenchido na obra.

10.10.2. Solicitar a retirada imediata da obra, de engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.

10.10.3. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações.

10.10.4. Ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação.

10.10.5. A efetivação desta medida não implicará em qualquer indenização ou em prejuízo das penalidades a que ficar sujeita à INTERESSADA.

10.10.6. Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão registradas no Livro de Ordem ou Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por Carta, devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATADA e a outra com a CONTRATANTE.

10.10.7. No Livro de Ordem ou Diário de Obras deverão constar as anotações:

10.11. **Pela INTERESSADA**:

10.11.1. Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.

10.11.2. Efetivos diários de operários existentes.

10.11.3. Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

10.11.4. Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados.

10.11.5. Consultas à FISCALIZAÇÃO.

10.11.6. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO.

10.11.7. Acidentes ocorridos na execução da obra.

10.11.8. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra.

10.11.9. Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água.

10.11.10. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

10.12. **Pela Fiscalização, Executor ou Comissão:**

10.12.1. Preenchimento dos cabeçalhos.

10.12.2. Aprovação das medições para faturamento.

10.12.3. Juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas.

10.12.4. Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras.

10.12.5. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA.

10.12.6. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe.

10.12.7. Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações.

10.12.8. Atestado da veracidade dos registros apontados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras.

10.12.9. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho FISCALIZAÇÃO.

10.12.10. Preferencialmente, o Livro de Ordem ou Diário de Obras, a ser entregue à FISCALIZAÇÃO, será preenchido em meio magnético, podendo constar fotografias da obra para melhor registrar as ocorrências. Neste caso, deverá ser impresso diariamente e devidamente assinado pelas partes, e mantido na obra.

10.12.11. A INTERESSADA deverá fornecer e manter no local da obra o Livro de Ordem ou Diário de Obras, preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, onde serão obrigatoriamente registradas em no mínimo duas vias, com cabeçalhos devidamente preenchidos com as folhas numeradas sequencialmente.

10.12.12. A INTERESSADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, visando a perfeita execução e completo acabamento da obra.

10.12.13. A INTERESSADA deverá manter à disposição da obra, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.

10.12.14. Caberá à INTERESSADA providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução das obras até sua entrega provisória.

10.12.15. A INTERESSADA deverá providenciar, sempre que solicitado, e às suas custas, realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

10.12.16. Será de inteira responsabilidade da INTERESSADA, reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados.

10.12.17. A INTERESSADA deverá manter no escritório da obra, em ordem, cópias de todos os projetos, detalhes, cadernos de especificações, alvará/licença de construção, PGRS, outras licenças e autorizações.

10.12.18. A INTERESSADA será responsável pela execução do canteiro de obras de acordo com o Código de Obras e Edificações e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

10.12.19. A INTERESSADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas à limpeza de terreno, fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários à plena execução da obra.

10.12.20. A INTERESSADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598/2010.

11. DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DA OBRA

11.1. O prazo para execução integral dos serviços de reforma predial será de 100 (cem) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato pela INTERESSADA e da emissão da respectiva Ordem de Serviço, observadas as disposições do projeto, do memorial descritivo, da proposta aprovada, do cronograma físico e dos demais anexos que integram o instrumento contratual.

11.2. Após a conclusão dos serviços, a empresa INTERESSADA deverá notificar a CONTRATANTE para que seja agendada uma inspeção inicial, com a finalidade de verificar se a obra atende às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no contrato.

11.3. A empresa INTERESSADA deverá fornecer toda a documentação necessária para o recebimento provisório, incluindo, mas não se limitando a: relatórios de execução e medições; certificados de conformidade dos materiais utilizados; as built (desenhos conforme construídos); manual de operação e manutenção da cobertura metálica e garantias e termos de responsabilidade técnica.

11.4. Será constituída uma comissão de recebimento provisório, composta por representantes da CONTRATANTE, do responsável técnico pela obra e, se necessário, de terceiros especializados.

11.5. A comissão realizará uma vistoria minuciosa na obra, verificando se todos os serviços foram executados conforme as especificações do contrato, normas técnicas e de segurança aplicáveis.

11.6. Após a vistoria, a comissão elaborará um Relatório de Recebimento Provisório, documentando suas observações e listando eventuais pendências ou não conformidades encontradas.

11.7. Caso sejam identificadas pendências ou não conformidades, a empresa INTERESSADA terá

um prazo determinado pela CONTRATANTE para corrigir tais itens. Após a correção, será realizada uma nova vistoria para verificação.

11.8. Uma vez atendidas todas as condições e corrigidas as eventuais pendências, será emitido um Termo de Recebimento Provisório pela comissão, declarando que a obra foi provisoriamente recebida.

11.9. Ficam estabelecidos os seguintes prazos mínimos de garantia técnica e legal: **5 (cinco) anos** para a solidez e segurança global da edificação, estrutura metálica e cobertura (art. 618 do Código Civil Brasileiro); **3 (três) anos** para os sistemas elétricos, hidrossanitários, de climatização e maquinário do elevador; e **1 (um) ano** para os serviços de pintura e acabamentos em geral, contados do Termo de Recebimento Definitivo.

11.10. Os prazos de garantia contratual serão contados a partir da data do recebimento definitivo da obra, sem prejuízo da aplicação dos prazos e das responsabilidades previstos na legislação vigente. A garantia legal prevista no art. 618 do Código Civil não poderá ser reduzida ou afastada pelas disposições contratuais.

11.11. Durante os respectivos períodos de garantia, a contratada deverá corrigir, reparar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais, componentes e equipamentos que apresentarem vícios, defeitos ou falhas decorrentes de execução inadequada, emprego de materiais impróprios ou desconformidade com os projetos, as especificações técnicas e as normas aplicáveis, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis de exclusão de responsabilidade.

11.12. Caso não sejam encontradas novas pendências, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, concluindo assim o processo de aceitação da obra

11.13. O recebimento definitivo da obra será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as seguintes condições:

11.14. Quando a INTERESSADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO.

11.15. Em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital.

11.16. Por Gestor do Contrato ou Comissão designada pela autoridade competente, ou conforme definido no Termo de Cooperação Técnica, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto ao contrato e Edital.

11.17. Ficará a cargo do Gestor do Contrato ou da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela INTERESSADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.

11.18. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a COMISSÃO emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

11.19. A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da INTERESSADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no Art. 618, Caput e parágrafo único do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

11.20. A presente cláusula estabelece as condições da garantia pós-obra aplicável aos serviços de reforma predial, manutenção, adequações estruturais e demais serviços correlatos, abrangendo os materiais, equipamentos, instalações elétricas e demais sistemas, componentes e insumos empregados na execução do objeto, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico, no Edital e em seus respectivos anexos.

11.21. Em se tratando de obra de recuperação e/ou reforma geral e/ou de conclusão de obra inacabada, a INTERESSADA passará também a assumir o referido compromisso a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da obra.

11.22. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a INTERESSADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro e requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE.

11.23. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução.

11.24. A empresa INTERESSADA concederá uma garantia MÍNIMA de 05 (cinco) anos, no que couber, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra pela CONTRATANTE.

11.25. A garantia cobre quaisquer defeitos de materiais e de execução que venham a se manifestar durante o período de garantia, incluindo, mas não se limitando a: fissuras ou rachaduras na estrutura metálica; problemas de corrosão ou oxidação; defeitos na fixação e estabilidade da cobertura e infiltrações ou problemas de vedação.

11.26. A empresa INTERESSADA será responsável por realizar, sem ônus para a contratante, todos os reparos e manutenções necessários para corrigir quaisquer defeitos cobertos pela garantia, garantindo a plena funcionalidade e segurança da cobertura metálica.

11.27. A CONTRATANTE deverá notificar por escrito a empresa INTERESSADA sobre qualquer defeito identificado durante o período de garantia, detalhando a natureza do defeito e as condições observadas.

11.28. Após a notificação, a empresa INTERESSADA terá um prazo de 10 (dez) dias para iniciar os reparos necessários e um prazo máximo de 60 dias para concluir os trabalhos, salvo acordos específicos entre as partes.

11.29. Os reparos realizados deverão ser inspecionados e aprovados pela CONTRATANTE, que emitirá um relatório confirmando a conformidade dos trabalhos com as especificações técnicas e de qualidade.

11.30. A empresa INTERESSADA deverá assegurar que todos os reparos e manutenções sejam realizados conforme as normas técnicas vigentes e os padrões de segurança aplicáveis.

11.31. A empresa INTERESSADA deverá fornecer à CONTRATANTE toda a documentação referente aos reparos realizados, incluindo relatórios de serviços, especificações dos materiais utilizados e certificados de conformidade.

11.32. Em caso de descumprimento das obrigações de garantia, a INTERESSADA poderá aplicar penalidades à empresa CONTRATADA, conforme estipulado no contrato, incluindo multas e a

contratação de terceiros para realizar os reparos necessários, com os custos podendo ser imputados ou descontados de eventuais valores devidos à empresa CONTRATADA.

11.33. Todas as comunicações e notificações relativas à garantia deverão ser formalizadas por escrito e registradas adequadamente para fins de documentação e acompanhamento.

12. DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As Partes se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados pessoais, sendo certo que se adapte à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

12.2. A infringência do disposto no caput desta cláusula e a quebra do sigilo profissional como também a não observância do Edital com Chamamento nº 003/2026-CMDP II acarretará a imediata rescisão contratual, obrigando a PARTE que der causa ao descumprimento a ressarcir à outra por eventuais prejuízos que a mesma der causa.

12.3. As Partes comprometem-se a manter sob a mais estrita confidencialidade este Contrato e todas as informações ou documentação a que possam ter acesso como consequência da sua natureza (Informação Confidencial).

12.4. As Partes não divulgarão as informações oriundas do contrato a nenhum terceiro sem a autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE e protegerá as informações com o cuidado para evitar sua divulgação não autorizada, exercendo o mesmo grau de cuidado que utiliza para proteger sua própria informação confidencial.

12.5. As Partes concordam que qualquer descumprimento a respeito desta cláusula será considerado como um descumprimento grave do Contrato, onde a Parte afetada terá a possibilidade de terminar este Contrato de forma imediata e exigir as responsabilizações pertinentes.

12.6. A confidencialidade contratual e dos dados inerentes permanecerá válida por prazo adicional de 5 (cinco) anos contados da data de término deste Contrato, independente de quando e sua forma de extinção.

12.7. Nos termos da Lei n.º 13.709/2018, as PARTES declaram estar cientes de seus direitos em relação ao tratamento das informações que, por sua livre iniciativa, fornecem neste instrumento, para fins de realização dos serviços aqui expressos, autorizando que seus dados sejam compartilhados apenas internamente entre seus responsáveis legais.

12.8. As PARTES declaram, ainda, estar ciente que os dados que se encontrarão no banco de dados compartilhado com a CONTRATADA, deverão retornar, integralmente à CONTRATANTE, quando da extinção do Contrato, por qualquer modalidade.

13. DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução do CONTRATO é vedado à Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

13.2. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

13.3. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;

13.4. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

13.5. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO ou,

13.6. De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais legislações anticorrupção pertinente.

14. DA GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. A INTERESSADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas.

14.2. A INTERESSADA deverá executar medidas de mitigação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental e na legislação em vigor.

14.3. A INTERESSADA deverá avaliar impactos de vizinhança que possam ser causadas pela obra, na forma da legislação urbanística.

14.4. A INTERESSADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela obra.

14.5. Os critérios e procedimentos referentes a resíduos da construção civil deverão considerar a Resolução nº 307/2002 do CONAMA, as Normas Brasileiras - ABNT e demais legislações e normas vigentes.

14.6.A INTERESSADA deverá elaborar o PGRS, submeter à aprovação no órgão ambiental competente, conforme o caso, e implementar o PGRS aprovado durante a execução da obra.

14.7. A INTERESSADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação e demais normas vigentes, contemplando a análise de contaminação do solo, prevenção de poluição na obra.

14.8. A INTERESSADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.

14.9. A INTERESSADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

15. DAS PENALIDADES E RETENÇÃO

15.1. Em caso de atraso na execução dos serviços estabelecidos no cronograma aprovado, a INTERESSADA estará sujeita a uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES.

15.2. O atraso será considerado a partir do primeiro dia útil subsequente ao prazo final estabelecido no cronograma.

15.3. Caso seja constatado o descumprimento das especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no projeto aprovado, a INTERESSADA terá um prazo de 10 (dez) dias para corrigir os defeitos identificados, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

15.4. Se a INTERESSADA não corrigir os defeitos no prazo estabelecido, será aplicada uma multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, além de arcar com os custos de correção.

15.5. Em caso de interrupção injustificada dos serviços por parte da INTERESSADA, será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por cada dia de interrupção.

15.6. O não cumprimento das normas de segurança do trabalho poderá resultar na aplicação de uma multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por cada infração verificada.

15.7. Em caso de reincidência, a multa será dobrada.

15.8. Em caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da INTERESSADA, será aplicada uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

15.9. As multas previstas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos devidos à INTERESSADA, ou, se insuficientes, serão cobradas diretamente.

15.10. A aplicação das penalidades não exime a INTERESSADA da responsabilidade de concluir os serviços contratados, nem impede a CONTRATANTE de buscar outras medidas legais cabíveis para garantir o cumprimento do contrato.

15.11. A CONTRATANTE reterá o percentual de 10% do valor de cada parcela devida, paga à empresa INTERESSADA, como garantia de cumprimento das obrigações contratuais, a título de fidúcia.

15.12. O valor total retido será acumulado ao longo das aferições mensais, até atingir o montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, A SER LIBERADO até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela mensal devida, estando toda a obra finalizada e de acordo.

15.13. A retenção visa garantir a boa execução dos serviços, a correção de eventuais defeitos e a conformidade com as especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no contrato.

15.14. O valor retido poderá ser utilizado pela CONTRATANTE para a correção de defeitos ou pendências identificadas durante o período a que se refere o item anterior, caso a empresa INTERESSADA não execute os reparos necessários dentro do prazo estipulado.

15.15. A liberação do valor retido ocorrerá conforme o período descrito no item 15.11., desde que todas as condições contratuais tenham sido cumpridas pela empresa INTERESSADA e não haja pendências ou defeitos a serem corrigidos.

15.16. A CONTRATANTE fornecerá à empresa contratada relatórios periódicos detalhando os valores retidos e as condições para sua liberação.

15.17. Fica facultado à CONTRATANTE o direito de reter o pagamento

15.18. mensal de eventual parcela/pagamento, quando verificado, a qualquer momento no período da execução, o descumprimento contratual, assim como a identificação de serviços inacabados, parcialmente feitos, pendentes ou não solucionados.

15.19. Os valores a que se refere este item serão retidos de forma imediata e permanecerão retidos enquanto a pendência que deu causa se mantiver, sem prejuízo da retenção ordinária a que se refere o item 15.11. deste termo.

15.20. Os procedimentos de eventual retenção de pagamento deverão ser documentados e levados ao conhecimento da INTERESSADA, por meio de NOTIFICAÇÃO, por e-mail, mensagem telemática ou outro meio idôneo, ao representante da empresa, com cientificação.

15.21. Não havendo resolução do ato que originou a notificação em até 72 (setenta e duas) horas, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os pagamentos, contudo, a incidência da retenção não obsta a continuidade dos serviços contratuais, salvo ordem em contrário por parte da CONTRATANTE.

15.22. A retenção frente à INTERESSADA incidirá sobre o valor total ou parcial dos serviços previstos em CONTRATO, e compreende à serviços pendentes, serviços inacabados, ações ou omissões da empresa e não afasta eventual cláusula penal convencionada, assim como perdas e danos que dos atos se originarem.

15.23. Em caso da má prestação de serviço da INTERESSADA, depois de notificada e não ocorrendo solução do ato ou omissão do fato que resultou no dano em período razoável, a CONTRATANTE dar-se-á ao direito de rescindir o contrato.

15.24. Os valores devidos serão pagos até a data da rescisão, descontados os valores a serem cobrados advindos da má prestação de serviço que resultou no encerramento do presente contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16. DA RESCISÃO CONTRATAUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, quando cabível, bem como as normas e os procedimentos internos adotados pelo Colégio Militar Dom Pedro II (CMDP II) e pela Associação de Pais, Alunos e Mestres (APAM), asseguradas as consequências administrativas e contratuais pertinentes.

16.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

16.2.1. Não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.2.2. Cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.2.3. Lentidão na sua execução que comprometa a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.2.4. Atraso injustificado para o início da obra, do serviço ou do fornecimento;

16.2.5. Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à APAM ou executores/fiscais do Contrato;

16.2.6. Subcontratação global ou parcial do seu objeto em desacordo com a Cotação de Preços, Contrato e seus ANEXOS.

16.2.7. Desatendimento reiterado das determinações regulamentares do executor/fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;

16.2.8. Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

16.2.9. Não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

16.2.10. Prática de atos lesivos ou que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação do Colégio Militar Dom Pedro II e APAM, direta ou indiretamente;

16.3. A rescisão do contrato será efetivada e reduzida a termo:

16.3.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nas hipóteses previstas nos itens 16.1. e 16.2;

16.3.2. De forma amigável, por acordo entre as partes;

16.4. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 16.3.1. deste artigo deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

16.5. A rescisão por ato unilateral da APAM, acarretará as seguintes consequências:

16.5.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento a ser efetuado no ato da assinatura do contrato será de 30% do valor total da obra, ou seja, R$ xxxxxxxx,00 (xxxxxxxxxxxx), com o restante a ser dividido em 5 (cinco) parcelas de R$ xxxxx,xx , sucessivas e mensais, sem prejuízo de eventuais regras de retenção ordinária ou por descumprimento.

17.2. A Fiscalização da Contratante somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a INTERESSADA apresentar todas as licenças e demais documentos necessários à plena execução do Contrato.

17.3. A INTERESSADA deverá informar os dados bancários vinculados ao CNPJ da empresa para fins de cadastro, bem como disponibilizar os boletos bancários correspondentes aos serviços contratados, para pagamento pela CONTRATANTE.

17.4. O pagamento à INTERESSADA só ocorrerá após a apresentação de Nota Fiscal, conforme previsão legal, e discriminação dos serviços prestados.

17.5. A não apresentação de Nota Fiscal gera a retenção imediata do pagamento, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

17.6. Caso a CONTRATADA, sem justificativa devidamente aceita pela CONTRATANTE, deixe de iniciar a execução das obras no prazo estabelecido no contrato ou na Ordem de Serviço, ficará obrigada a restituir integralmente os valores eventualmente recebidos a título de pagamento inicial ou adiantamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal.

17.7. A não restituição dos valores no prazo estabelecido sujeitará a CONTRATADA à adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para recuperação dos recursos, acrescidos de correção monetária e demais encargos previstos contratualmente.

17.8. O descumprimento da obrigação de iniciar a obra, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas no contrato, incluindo multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor global contratado, sem prejuízo de eventual multa moratória, quando cabível.

17.9. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por inadimplemento da CONTRATADA, exigir a reparação de eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento contratual e convocar a próxima empresa classificada, observadas as disposições do edital e do contrato.

17.10. Não será pago material ou serviços não previstos no contrato.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo para execução integral dos serviços de reforma predial será de **100 (cem) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato pela INTERESSADA e da emissão da respectiva Ordem de Serviço, observadas as disposições do projeto, do memorial descritivo, da proposta aprovada, do cronograma físico e dos demais anexos que integram o instrumento contratual.

18.2. O prazo de vigência do presente contrato será de **200 (duzentos) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo o período destinado à execução dos serviços, ao recebimento provisório e definitivo do objeto e à adoção das providências administrativas necessárias ao encerramento contratual.

18.3. A prorrogação do prazo de execução somente poderá ocorrer mediante justificativa formal da INTERESSADA, acompanhada dos elementos comprobatórios pertinentes, análise da fiscalização contratual e autorização expressa da CONTRATANTE, devendo ser formalizada por instrumento próprio, quando cabível, antes do término do prazo vigente.

18.4. A concessão de prorrogação deverá considerar as causas do atraso, a responsabilidade das partes e as disposições legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da INTERESSADA por atrasos injustificados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente acordo, renunciando a qualquer outro por mais especial que se apresente e, os casos omissos, reger-se-ão pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes ao objeto desta avença.

20. CRONOGRAMA E PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

20.1. Etapa 1 – Da publicação do Edital de Cotação de Preços:

20.1.1. O Edital de Cotação de Preços será divulgado no sítio eletrônico oficial do Colégio Militar Dom Pedro II – CMDP II e DODF, com antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação à data estabelecida para o encerramento do prazo de apresentação das propostas, a fim de assegurar ampla publicidade e oportunidade de participação aos interessados.

20.2. Etapa 2 – Da apresentação e do recebimento das propostas:

20.2.1. As propostas referentes à Cotação de Preços deverão ser entregues impreterivelmente até às **18h00min do dia 14 de novembro de 2026**, no seguinte endereço: Seção de Controle de Compras e Pagamentos – Colégio Militar Dom Pedro II – CMDP II/APAM; segundo piso do Bloco Administrativo; SAIS Área Especial 03, Quadra 04, Lote 05 – Brasília/DF, CEP: 70602-900.

20.2.2. A avaliação compreenderá a verificação da documentação exigida, da adequação técnica da proposta, do atendimento integral ao objeto, dos preços apresentados e dos demais critérios de aceitabilidade e seleção estabelecidos neste instrumento.

20.2.3. Da divulgação da empresa Selecionada.

20.2.3.1. Após a análise e a deliberação, o resultado final do processo de Cotação de Preços será divulgado no sítio eletrônico do CMDP II (www.cmdpii.com.br) e encaminhado aos participantes por correio eletrônico pela Seção de Controle de Compras e Pagamentos – SECCP, até o dia 25 de novembro de 2026.

O resultado final e os registros correspondentes serão juntados aos autos do processo, para fins de documentação, transparência e subsidiar a APAM na análise das propostas e na tomada de decisão quanto à eventual contratação, observadas as disposições deste Edital e os procedimentos aplicáveis.

Brasília - DF, 19 novembro de 2026.

_____

Contratante
Diogo Henrique Malaquias Campos
Presidente da APAM

_____

Contratante
Giovane De Carvalho Rufino
Vice Presidente Da APAM

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., e CPF nº....., Carteira de Identidade nº ..... DECLARA para fins de comprovação junto à Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II, de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza dos trabalhos e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local do objeto da Cotação de Preços, para formulação de sua proposta, assumindo global responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a APAM.

Brasília, _____de_____de 2026.

_____

Representante legal da empresa com conhecimento técnico

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE SE SUJEITA AOS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Declaração de que se sujeita aos termos e condições do Edital e seus Anexos, e que no preço proposto inclui todas as despesas de equipamentos, materiais, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento, conforme especificações deste Edital e seus Anexos, de forma que exima globalmente à APAM de quaisquer outros custos adicionais.

Brasília, _____de_____de 2026.

_____

Representante legal da empresa com conhecimento técnico

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portadora da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº....., DECLARA sob as penas da Lei, não se que encontra em processo de Falência ou Recuperação Judicial, e que até a presente não existem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação ao processo de Cotação de Preços Edital 003/2026, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, _____de_____de 2026.

_____
Representante legal da empresa com conhecimento técnico

A N E X O I V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portadora da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº....., DECLARA para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Brasília - DF, novembro de 2026.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Indicamos abaixo o técnico e/ou equipe técnica com que nos comprometemos a realizar projeto e/ou orçamento e/ou prad e/ou obra, objeto da Cotação de Preços.

Declaramos, para efeito da Cotação de Preços em epígrafe, junto à APAM, conforme disposto no Edital e seus indicação está em consonância com as Resoluções nºs. 1.010, de 22/08/2005, 1.121, de 13.12.2019 e 1.137/ de 31.03.2023 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Leis nºs 5.194 de 24/12/66 e 6.496 de 07.12.77:

1. COORDENAÇÃO
Nome:_____ CREA nº_____
Especialidade:_____ Data de registro:_____

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Nome:_____ CREA nº_____
Especialidade: _____ Data de registro:_____

Brasília - DF, novembro de 2026.